



Prefeitura Municipal de Palmital
- Estado de São Paulo -

PROTOCOLADO

PROCESSO Nº 806, 2017
C.M. PALMITAL 18/10/17

AS COMISSÕES DE:

Educação, Saúde e
Justiça, em 20/10/2017
Rodolfo Mansoleli
Presidente

Nº 46/2017

=PROJETO DE LEI Nº 21/2017-PM=

APROVA O PLANO DE CONTINGÊNCIA
PARA AS ARBOVIROSES DO MUNICÍPIO
DE PALMITAL.

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA:-**

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Contingência para as Arboviroses do Município de Palmital que encontra-se anexo ao presente Projeto de Lei.

Art. 2º O Plano de Contingência para as Arboviroses do Município de Palmital foi elaborado sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, com a participação da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Educação e Cultura, Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Estradas Rurais, Secretaria de Esportes, Secretaria de Assistência Social e em conformidade com as exigências do Ministério da Saúde com relação ao combate as arboviroses.

Art. 3º. O Plano de Contingência para as Arboviroses do Município de Palmital foi aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde no dia 16 de outubro de 2017, conforme ata em anexo.

Art. 4º O Plano de Contingência para as Arboviroses do Município de Palmital contém a proposta do município, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas e ações conforme documento anexo.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Saúde, ao GVE – Grupo de Vigilância Epidemiológica (Regional) e à SUCEN realizarem o acompanhamento e a avaliação da execução do Plano.



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

Art. 6º O Executivo Municipal através de suas Secretarias dará ampla divulgação do conteúdo do Plano de Contingência para as Arboviroses do Município de Palmital a toda a população.

Art. 7º À Sala de Situação de Arboviroses, nomeada através da Portaria nº 3.003 de 05 de outubro de 2017, com sua criação autorizada em reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Palmital realizada no dia 29 de setembro de 2017, a discussão de ações do combate à Arboviroses em nosso município, através de reuniões ordinárias mensais.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de verbas advindas de Convênio a ser assinado com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,
em 18 de outubro de 2017.


JOSÉ ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

=PROJETO DE LEI Nº 21/2017-PM=

=JUSTIFICATIVA=

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Estamos encaminhando à apreciação desta Douta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 21/2017 que dispõe sobre o Plano de Contingência para as Arboviroses do Município de Palmital.

Este Plano foi elaborado sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, com a participação da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Educação e Cultura, Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Estradas Rurais, Secretaria de Esportes, Secretaria de Assistência Social e em conformidade com as exigências do Ministério da Saúde com relação ao combate as arboviroses.

O Plano apresentado reflete o conjunto de metas quantitativas e qualitativas, a serem alcançadas visando o combate à proliferação do mosquito transmissor das arboviroses.

Os custos para a execução do Plano serão suportados através de Convênio a ser assinado com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, ressaltando que improrrogavelmente até o dia 05 de novembro de 2017, o



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

Município deverá protocolar a Lei devidamente promulgada e publicada juntamente com os demais documentos exigidos para a adesão ao programa estadual.

Dessa forma, pedimos a máxima urgência na votação do Projeto de Lei e se necessário seja designada Sessão Extraordinária, em razão da seriedade que dispõe o presente projeto, sabendo que a próxima sessão ordinária desta Casa de Leis se dará somente no início do próximo mês.

Contamos com o apoio de Vossas Excelências na apreciação e aprovação do presente Projeto.


JOSÉ ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-